



Universidades Lusíada

Ferreira, Jaime Octávio Cardona, 1937-

O triângulo jurídico: universidade : educação para a cidadania : comunicação social

<http://hdl.handle.net/11067/5301>

<https://doi.org/10.34628/7pbt-ts54>

Metadados

Data de Publicação	2004
Resumo	Neste artigo, o autor refere-se à importância e à necessidade da formação de juristas para o próprio bem-estar social. Pronuncia-se ainda sobre o método e a forma como se processa e deve processar o ensino do Direito e sobre a necessidade de divulgação pública dos princípios jurídicos essenciais....
Palavras Chave	Direito - Ensino e estudo, Cidadania, Direito nos meios de comunicação em massas
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 02 (2004)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T09:46:33Z com informação proveniente do Repositório

**O TRIÂNGULO JURÍDICO: UNIVERSIDADE – EDUCAÇÃO
PARA A CIDADANIA – COMUNICAÇÃO SOCIAL**

J. O. Cardona Ferreira

Resumo: Neste artigo, o Autor refere-se à importância e à necessidade da formação de juristas para o próprio bem-estar social. Pronuncia-se ainda sobre o método e a forma como se processa e deve processar o ensino do Direito e sobre a necessidade de divulgação pública dos princípios jurídicos essenciais.

Palavras-chave: Ensino do Direito; Educação; Direito ao Ensino; Direito e Cidadania.

I. Atrevo-me a tirar-vos alguns minutos. E, permitam-me que comece por felicitar a Universidade Lusfada e, em particular, o ilustre Presidente da Direcção, Professor Doutor Martins da Cruz, pela abertura de espírito que viabilizou este empreendimento.

Posto isto.

II. Tudo o que é essencial foi e será dito por outras Pessoas.

A mim, cabe uma palavra que parece extravasar os limites da temática deste Colóquio, e a que gostaria de chamar *Direito e Cidadania*. Mas, em Educação, seguramente, o que é, não o é por parecer.

Não vou falar, directamente, do Curso de Direito ou das saídas profissionais. Aliás sobre o nome do Curso, quanto eu desejaria chamar-lhe *Curso de Justiça*, ultrapassando o conceito de Direito. Mas, vou dizer uma palavra sobre algo que parece estar *a montante* disso tudo e que se poderia ambicionar colocar numa teoria de valores. E não tanto de valores enquanto seres, mas, simplesmente, *o carácter relativo dos valores*, naturalmente, jurídicos, pelo menos, *enquanto relativos ao homem* ou ao humanismo ou à humana convivência.

Tudo isto para dizer o quê?

O Direito é, em si próprio, um valor.

Por outro lado, etimologicamente, radicamos a expressão no latinismo “directum”, do verbo “dirigere” (dirigir, comandar).

Mas, aqui, há duas formas de ser e existir Direito: ou reduzi-lo a um elenco de regras impostas a *súbditos* (como começou por ser), para tranquilidade de quem as emite; ou conjunto de regras de convivência, para justa composição e realização dessa convivência, oriundas da própria conduta de *Cidadãos* ou prescritas, no seu interesse, pelos seus representantes directos ou indirectos. Daí que

me pareça, na existência, ser praticamente impossível conceber um Estado não de Direito. O que nem todos são é de Direito Democrático. E alguns pretendem reduzir Direito à Lei, o que é, a meu ver, um absurdo.

Aqui chegados – nunca com a pretensão de enunciar algo que não se saiba – se tudo isto, que fica resumidíssimo, é assim, se o Direito é o conjunto de regras que respeitam a todos os Cidadãos, por que todos os Cidadãos se regem, se o próprio Estado não é mais que a organização dos Cidadãos num dado Território, então o valor do Direito e a sua divulgação não podem confinar-se a Cursos Universitários e às profissões ditas jurídicas.

Em verdade e, por mim, enfatizo, *o Curso de Direito e as suas saídas profissionais são cada vez mais importantes* já que, no Direito, se surpreendem valores como a Justiça e a segurança, *vitais para cada homem e todas as sociedades humanas*. Mas do mesmo modo que a Lei não se confunde com Direito e, menos ainda, com Justiça e, portanto, é preciso saber inseri-la no Direito, sempre numa perspectiva finalística de Justiça; e, para isto, deve servir o Curso de Direito, cada vez mais diversificado, qualificando os peritos na *matéria*, que devem ser os juristas; *outra coisa, mais simples, mas não menos importante, é o conhecimento comum das regras essenciais da convivência que o Direito rege e que dizem respeito a todos os Cidadãos de um certo Estado ou de um certo conjunto de Estados*.

E, creio, cada vez mais é verdade que *importa ensinar a alcançar sabedoria e não tanto a colecionar conhecimentos*. Saber pensar Direito, numa perspectiva finalística de Justiça, é muito mais importante que conhecer todas as leis – o que, aliás, cada vez é mais seguramente impossível.

Mas, por mais que se abram as portas das Universidades (e porque não se os Cidadãos têm direito constitucional à educação e à cultura – arts. 43.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa?), é óbvio que nem todos os Cidadãos podem ter Cursos superiores, como é o caso do Direito.

Daqui, sintetizo *três ideias-força*:

- O Direito interessa a todos os Cidadãos, já que rege a vida de todos;
- Todos os Cidadãos têm direito à sabedoria;
- Nem todos os Cidadãos podem ter Curso de Direito.

III. E, porque assim é, torna-se óbvio que o Direito não só deve ser cada vez mais reconhecido como um Curso superior importantíssimo – na perspectiva da sabedoria humanística, que inclui uma vertente de investigação – como deve, diria, democratizar-se, concreta e planeadamente, a divulgação de princípios básicos, pela Comunidade dos Cidadãos, para além, antes e independentemente dos Cursos superiores. Penso que, ao realizar um Colóquio onde é possível expor este ponto de vista, a Universidade Lusfada coloca o direito de aprender ao lado, mais do que, do direito de ensinar, do dever de ensinar. E esta vertente humanista é tão mais relevante quanto mais a frieza tecnológica avança. É, a meu, ver errada qualquer orientação social desligada, desenraizada, de humanismo: as pessoas não são máquinas.

Nisto, não há só idealismo – que, gostosamente, assumo – mas também simples realismo, e a certeza de que princípios, como o da boa fé (em toda a sua dimensão) têm, realmente, de ser gerais e praticados, a começar, pelo Estado.

Em verdade, se – o que é exacto – as regras de Direito são cada vez em maior quantidade, pretendendo gerir todas as zonas do comportamento dos Cidadãos, complexas, cruzadas, quantas vezes contraditórias; como exigir, razoavelmente, a observância de todas as regras jurídicas e, até, por exemplo, de pormenores tão simples como este: significado e relevância do Diário da República – que é capaz de ser o jornal menos lido e mais importante para a vida dos Cidadãos portugueses (porventura, haverá muitos Cidadãos a quem não foi transmitido que a lei só é lei depois de publicada no Diário da República) – sem a divulgação *programada* de princípios essenciais jurídicos?

Ou, dito por outras palavras: se o Direito, em particular a Lei, a todos obriga ; se todos temos direito de viver como Cidadãos, e não como súbditos, *quem pode*, desde logo o Estado, *deve* divulgar os tais princípios gerais, designadamente, numa disciplina específica, que percorra, transversal e verticalmente, todos os graus do ensino obrigatório, naturalmente de uma forma acessível, geral, simples, mas enriquecedora da sabedoria e útil.

IV. Sei que, designadamente, os D.L. 6/ 2001 e 7/2001, de 18.01, fazem apelo à “educação para a cidadania” ao nível do ensino básico e do ensino secundário. Congratulo-me com o que pode ser um caminho para a concretização desta ideia, mas tudo depende dos conteúdos concretos, dos programas e do relevo que essa área tenha.

Também concluí, após averiguação, que existe uma cadeira do 12.º ano de escolaridade, dita Introdução ao Direito, mas meramente opcional (fazendo parte de duas possíveis opções em 5 cadeiras dos 3.º e 4.º agrupamentos) – que, neste contexto, até podem não ser leccionadas realmente. Não é isto que me atrevo a propugnar ainda que veja aí um afloramento, aliás muito reduzido, do que desejaria que existisse.

Basta pensar que o 12.º ano (do Ensino Secundário) está longe da escolaridade obrigatória e, portanto, dos mais verdes anos durante os quais a personalidade adquire vertentes incontornáveis. E, por outro lado, lendo as Orientações de Gestão do Programa dessa cadeira opcional do 12.º ano de escolaridade (ensino secundário), parece desenquadrada da tal área básica de “educação para a cidadania”. Ou seja, a eventual (opcional) cadeira do 12.º ano não pode substituir uma muito mais abrangente área de educação cívica – “para a cidadania” – constante e progressiva onde, sendo a cidadania o núcleo determinante de uma perspectiva pluridisciplinar, a jurisdição essencial não pode deixar de ter uma dimensão muito significativa.

A jurisdição básica deve ter, creio, em termos de educação para a cidadania, *duas causas – finais constantes*: o conteúdo de deveres de comportamento

mas, também, o de direitos essenciais, tudo isto numa linha orientadora do que deve constituir o saber comum das pessoas em democracia.

Transcrevo algumas palavras – que saúdo e subscreveria - que se reportam às orientações da referida cadeira opcional do 12.º ano de escolaridade:

“... educar para os valores é ensinar a valorar... A tolerância e o respeito por opiniões diferentes, a solidariedade e a cooperação, a justiça e a respeitabilidade, são valores que contribuem decisivamente para a formação integral do aluno. E poderão ser um contributo importante para que o aluno adquira um perfil de cidadão activo, consciente, autónomo e responsável.” Certo. Certíssimo.

Mas isso não pode ser feito, suponho, simplesmente numa cadeira, que até pode não existir, de um ano *terminal* do ensino secundário. Tal deve decorrer, paulatinamente, de inicial, mas progressiva e constante área de educação para a cidadania, que não é atingível sem a expansão da sabedoria dos valores essenciais da jurisdição, de forma simples e atraente, horizontal e verticalmente.

E, ainda *muito mais abrangentemente do que isto, o que está nos princípios que defendo é algo de essencial para todos os Cidadãos e não apenas para os escolares*. Daí que insista numa divulgação – e sei que me repito mas, se alguém *dizia* que insistindo numa mentira, ela se torna “verdade”, creio que aquilo que se crê ser verdade deve ser repetido, para que não pareça “mentira” – dizia, daí que insista numa divulgação não esporádica ou dispersa, mas programada, diversificada, dos princípios essenciais da jurisdição e da judicialidade, pelos cidadãos em geral, o que só é possível através da *função formativa* (e não só informativa) da *Comunicação Social*, cuja intervenção, em Democracia, é tão relevante que a Constituição da República Portuguesa se lhe dedica significativamente.

V. E, em verdade, creio que não fica mal, antes pelo contrário, que uma Universidade discuta e proponha reflexão sobre esta matéria. A já célebre *Declaração de Bolonha de 19.06.1999* referiu, expressamente, cito, “o papel fundamental das Universidades no desenvolvimento das dimensões culturais europeias” (e não só, diria) – o que pode e deve significar a possibilidade de assunção da dianteira do acesso generalizado à sabedoria.

Decerto e se me permite quem sabe muito mais do que eu, creio que, hoje, a uma Universidade, mais do que comunicar conhecimentos pede-se que *transmita sabedoria, capacidade para investigar, e dedicação ao estudo* e, tudo isto, numa perspectiva de transmissão do saber, da margem de sabedoria universalizável. *A universidade hoje, suponho, não é um “cofre forte” onde se guardam quantidades de conhecimentos, é uma fonte qualificada de intervenção cívica em prol da possível generalização da sabedoria.*

É nesta linha de pensamento que me atrevi a propor o que defendo nestas singelas observações.

Revisitando, então, o “leit-motiv” destas palavras, o que defendo, conforme já aflorado, é também uma questão de *boa fé*; ou será que, hoje, faz sentido prescrever, mais ou menos expressamente, que as regras legais – todas – têm de ser conhecidas, por todos, como resultava, por exemplo, do art. 9.º do C. Civil português de 1867, não muito longe do art. 6.º do C. Civil ora vigente no nosso País, o que obrigava construções muitas vezes difíceis para dar relevo ao erro de direito ou à não exigibilidade de certos comportamentos, donde a desvalorização prática do princípio segundo a qual o desconhecimento da lei a ninguém aproveita.

Sei que é impossível saber-se tudo o que importa em matéria de Direito, quanto mais generalizar essa sabedoria. Mas proponho uma reflexão, quer em termos de convivência social, quer a propósito de adequada exigibilidade quer, fundamentalmente, como decorrência do *direito à cidadania*, sobre uma programada divulgação de princípios essenciais do mundo do Direito – *exactamente porque o Direito é essencial para o homem e para a vida do homem em sociedade*.

Decerto é dever dos Cidadãos obedecer às regras jurídicas, mas penso que é seu *direito* receber uma divulgação, ainda que simples, mas programada, concreta, útil.

VI. Utilizando, mas procurando redimensionar, um conceito a que Boaventura Sousa Santos chama “cidadania activa” (“Os Tribunais Nas Sociedades Contemporâneas”) penso que - *sempre sem prejuízo da especialização e do valor social dos profissionais juristas e, em especial, forenses oriundos das Faculdades de Direito* – a cidadania a que também chamo activa tem várias ordens de justificações: desde logo ao nível dos valores, *espalhando a sabedoria básica*, aprofunda a democracia; por outro lado, ajudando os cidadãos a terem *consciência de direitos e de deveres*, concorre para que façam opções correctas quer ao nível de comportamentos sociais, quer, especificamente, no que concerne ao recurso a Tribunais Comuns ou a Meios Alternativos; do mesmo modo que pode *favorecer maior compreensão entre a generalidade dos Cidadãos, os Tribunais e os profissionais juristas*; e, “the last but not the least”, pode ajudar os Cidadãos não juristas a *concorrerem para que apareçam soluções evolutivas* adequadas e que suscitem receptividade do sistema jurídico-judiciário. *Em Democracia não é a sabedoria que se deve rezear: é a sua falta*. Só um exemplo: temos, desde há pouco tempo, Julgados de Paz, uma espécie de início dos Juizados Especiais brasileiros. A meu ver, o êxito desta positiva instituição depende, naturalmente e além do mais, da *geral e frequente* divulgação dos objectivos, do alcance, do regime, da programação, das respectivas linhas básicas. E reconheço que se está a procurar fazer isso.

Diria, assim, que a geral abertura do Direito à Comunidade é uma forma de o Direito se ir naturalizando, “cidadão da república da ética”, na feliz expressão de L. Cabral de Moncada.

Minhas Senhoras e meus Senhores

VII. Na intenção de não vos maçar senão escassos minutos, ficará demasiado por dizer mas, entre pouco mais que diga, não posso deixar de referenciar um jurista e filósofo, professor em Bruxelas, François Ost, cujo livro “O Tempo do Direito” me impressionou profundamente, e onde se evidencia que uma *sociedade humana sem Direito sempre foi – e é – impensável*. É dele esta frase, por exemplo: “uma colectividade só se constrói sobre uma memória partilhada, e é ao Direito que cabe construí-la”. Por mim, creio que, a ser assim – como penso que é – *também o Direito deve ser partilhado*.

Em verdade, a função essencial do jurídico é contribuir para a instituição do social, através da procura do justo. E, mesmo quando o justo está, aparentemente, fora das situações concretas, o comum das pessoas tem uma perspectiva disso mesmo e, portanto, do sentido e do valor da vida em sociedade. Essa perspectiva pode e deve considerar os valores essenciais do Direito, presumivelmente bebidos na Ética.

O Direito deve não só procurar dar a cada um o que é seu mas, *fundamentalmente, motivar a tranquilidade individual e colectiva*.

E isto só se pode tentar conseguir difundindo os princípios jurídicos que norteiam a vida em sociedade, de forma que a sociedade de risco, que é a actual (como, porventura, nunca terá sido) não *se transforme em sociedade de intranquilidade* ou insegurança.

Ao Direito cabe expressar – desejavelmente a partir da Ética – os valores fundamentais da colectividade. Significativamente é num texto programático e político, *mas também jurídico*, que encontramos, a meu ver, aquilo a que chamo o fundamental dos direitos fundamentais, o direito à felicidade, como se expressava a Declaração de Independência norte-americana, de 1776, direito esse, que é *antinómico* do desconhecimento das essenciais regras da vivência na comunidade humana.

É também de François Ost a afirmação segundo a qual “o nosso Direito está em trânsito”. Em verdade, penso que, num tempo, não só evolutivo mas, em tantos domínios, de mutação, o Direito deve estabelecer *pontes* entre o passado e o futuro e ser objecto de *conhecimento partilhado*, para poder ser assumido e, tanto quanto possível, factor de apoio individual e social e, portanto, de tranquilidade. E, sem tranquilidade, não há felicidade.

Habermas precisa: “não se pode obrigar uma população à espontaneidade, nem que seja pelo Direito”. Penso que o modo cívico de levar ao cumprimento dos valores jurídicos, passa, naturalmente, pelo conhecimento e, portanto, pela possível partilha da sabedoria.

Sintetizando para concluir:

VIII. Se o Direito é o veículo privilegiado de reflexão dos valores em que assenta a vida pessoal e social; se o Direito invade cada vez mais, praticamente, todas as áreas da vida de cada um e de todos; se, uma sociedade cultural como

a nossa deve assentar no princípio ético e jurídico da boa fé; se o súbdito deu lugar, há tempo e tempo, ao Cidadão; creio que:

1. O *curso de Direito*, longe de perder alcance, significado e relevância, é *cada vez mais importante* para a vida concreta de todos e de cada um – até porque, para além de ser uma via para a *sabedoria do que há*, deve ser um *caminho para o estudo e investigação do que deve haver*.
2. Mas o estudo científico, e a especialização jurídica que deve ser apanágio dos juristas, *não deve impedir ou substituir* – antes pelo contrário – a divulgação, programada, de princípios gerais do Direito pelos Cidadãos, quer através de uma efectiva componente significativa de cadeira de *educação cívica* ao nível do *ensino* básico e secundário, quer através dos meios privilegiados da *Comunicação Social* – seria uma espécie de *A-B-C-Direito*.
3. Diria, ainda e fundamentalmente que, a meu ver, as *Universidades, Casas de Sabedoria* que são e, hoje, *não fechadas* mas, pelo contrário, abertas à sociedade, *seriam parceiras ideais*, quer na ponderação de programas escalonados de uma generalizada área básica e secundária de *“educação para a cidadania”*, quer na conjugação, com a *Comunicação Social* que se mostrasse interessada na democratização (leia-se: divulgação) de princípios essenciais jurídicos orientadores da vida em sociedade e não só de soluções ou discussões pontuais; nesta perspectiva, estou a pensar que se ouve falar, por exemplo, em penalidades redutoras e reduzidas à pretensão, quantas vezes injustificada e inútil de suposto medo de sanção, quando há algo muito mais importante, por exemplo, nos *Direitos Fundamentais*, no *Direito da Família*, no *Direito do Trabalho*, no *Direito Ambiental e Cultural*, *Organização Judicial*, no próprio *Direito Processual*, *etc., etc.*, que deveria ser divulgado.

Naturalmente e como se diz nos Pareceres (e estas minhas palavras nem isso são): salvo melhor opinião.

De todo o modo, acredito que vale a pena tudo fazer para dar futuro ao futuro.

